



Projeto de Lei nº ____ de ____ de _____ de 2025

**ESTABELECE O PAGAMENTO DE MULTA
INDENIZATÓRIA NA HIPÓTESE DE FALHA
NO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS DE
ÁGUA E ESGOTO O MUNICÍPIO DE NOVA
IGUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Autor: IGOR PORTO

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES
LEGAIS, DECRETA:

Art. 1º - A falha no fornecimento dos serviços de água ou esgoto sujeitará a empresa concessionária ao pagamento de multa indenizatória ao usuário final, pessoa física ou jurídica, diretamente prejudicado no município de Nova Iguaçu.

Art. 2º - A multa indenizatória de que trata o artigo 1º desta Lei será fixada no equivalente a 05 (cinco) vezes a média do consumo do usuário, considerado o intervalo de tempo em que ocorrer falha no fornecimento dos serviços de água ou esgoto e terá como base de cálculo o consumo dos últimos 06 (seis) meses.

Parágrafo único - Não incidirá a multa prevista no caput deste artigo nos seguintes casos:

I – Quando a interrupção do fornecimento dos serviços de água ou esgoto se der em razão de caso fortuito ou força maior;

II – Quando a interrupção for causada por insuficiência técnica no interior da propriedade do usuário final.

Art. 3º - O valor referente à multa indenizatória será compensado como crédito na fatura de consumo do usuário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 01 de abril de 2025.

**IGOR PORTO – PL
VEREADOR DE NOVA IGUAÇU – RJ**



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar maior proteção aos consumidores do município de Nova Iguaçu, disciplinando a aplicação de multa indenizatória à empresa concessionária de serviço público de abastecimento de água e tratamento de esgoto em casos de falha na prestação desses serviços essenciais.

A prestação adequada dos serviços públicos é um direito básico do cidadão, garantido pela Constituição Federal, que em seu art. 30, inciso I, confere aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local. Ademais, o inciso V do mesmo artigo autoriza os municípios a organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local.

No caso específico dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, prevê a necessidade de regulação e fiscalização dos serviços concedidos, de modo a garantir a continuidade, a eficiência e a segurança na prestação.

Dessa forma, a presente proposição se fundamenta no direito dos consumidores à prestação eficiente dos serviços essenciais, além de estar amparada na legislação federal e municipal que rege a matéria.

A previsão de multa indenizatória em favor dos consumidores visa inibir falhas frequentes no fornecimento de água e no esgotamento sanitário, assegurando maior compromisso da concessionária com a qualidade dos serviços prestados.

O critério de fixação da multa em cinco vezes a média do consumo do usuário afetado, tomando como base os últimos seis meses, objetiva garantir proporcionalidade na penalização da concessionária e uma indenização justa ao consumidor prejudicado. Além disso, a previsão de compensação por meio de crédito na fatura do usuário simplifica a execução da penalidade e assegura que o ressarcimento ocorra de forma rápida e eficiente.

Por fim, ressalta-se que a proposição respeita os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, prevendo situações em que a multa não incidirá, como nos casos de força maior ou problemas internos na rede do usuário.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Nova Iguaçu

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço significativo na proteção dos direitos dos cidadãos e na melhoria dos serviços de saneamento no município de Nova Iguaçu.